

ESTATUTO DO CASTRO ESPORTE CLUBE

CAPITULO I

Da constituição, Sede e Foro.

Artigo 1º. Castro Esporte Clube, estabelecido no Município de Castro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, constitui-se numa associação de pessoas físicas e jurídicas, sem fins econômicos, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas, e com duração indeterminada.

Artigo 2º. Castro Esporte Clube, será por seu Estatuto e pela Legislação aplicável à espécie:

- a) Nenhum cargo será remunerado de qualquer forma;
- b) Não distribui dividendos sob qualquer forma ou pretexto;
- c) Toda receita do Castro Esporte Clube será empregada exclusivamente em benefício de seu desenvolvimento.

Artigo 3º. O Castro Esporte Clube, tem sua sede e foro na cidade de Castro, Estado do Paraná, na Rua Coronel Jorge Marcondes, nº36, Vila Rio Branco.

CAPÍTULO II

Das Finalidades, Atividades e Área de Atuação.

Artigo 4º. São finalidades:

- a) Apoiar, incentivar e promover a prática esportiva, cultural e social aos seus associados;
- b) Integrar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições esportivas, sócias e culturais dos jovens da comunidade;
- c) Reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais através da reunião de esforços, pondo-o a disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento esportivo, social e cultural;
- d) Trabalhar pelo desenvolvimento do esporte, lazer e recreação da comunidade;
- e) Prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiam a comunidade;

Artigo 5º. Para atingir seus objetivos, se dedicará em:

- a) Promover a integração social entre todos os associados, a fim de manter a união em benefício do Castro Esporte Clube;
- b) Empenhar na execução dos programas esportivos, sociais, culturais e recreações aos associados, para a harmonia entre os membros;
- c) Colaborar com os órgãos e entidades na coleta dos dados básicos e de outras informações sobre a situação esportiva, social e cultural dos associados.
- d) Participar da análise e interpretação dos dados básicos da situação e das informações complementares para identificação das necessidades esportivas, culturais e sociais dos associados.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Demissão e Exclusão.

Artigo 6º. Para a admissão como associados, indistintamente de sexo, religião, dependerá de apresentação de documentos necessários para o cadastramento, bem como pagamento das taxas administrativas e anuidade.



NEI AMILTON MENARIM
Tabelião
Notarial - Notas e Protestos
a: Dr. Romário Martins
3232-4300 - 84.165-010 - Castro - PR

20 NOV. 2013

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

NEI AMILTON MENARIM - Tabelião
CEBAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM - Tab. Substituto
AUGUSTO CEBAR BORGES MENARIM
JOSIELMA CARNEIRO LIMA DE SOUZA
PATRICIA ISABEL RIBEIRO

02/07
CASTRO - PR

Artigo 7º A(s) falta(s) cometida(s) pelo(s) associado(s) por infração de quaisquer dos dispositivos constante no artigo 10 deste Estatuto, num período de 24 (vinte e quatro) meses, serão punidos da seguinte forma:

- a) Uma infração: Advertência.
- b) Duas infrações: Suspensão de 1(um) a 6(seis) meses.
- c) Três infrações: Exclusão.

Artigo 8º Para análise das infrações com as consequentes aplicações das punições, reunir-se-á em dia e hora previamente designada para tal fim, a Diretoria, sem em sua maioria absoluta.

§ Único Da decisão decretando-se a exclusão do associado, caberá recursos a Assembléia Geral, cuja defesa por escrito, deverá ser apresentada no prazo não superior a 15(quinze) dias contados da data de ciência da decisão pelo associado por meio de intimação ou via correio, ou no prazo de 30(trinta) dias de publicação em mural próprio (sede), em caso de associado ausente. Para apreciação de tal recurso, será designada data própria para a decisão.

CAPÍTULO IV

Dos associados

Artigo 9º Serão associados de **Castro Esporte Clube**, pessoas residentes na cidade de Castro, Estado do Paraná, região metropolitana e demais interessados no desenvolvimento da mesma. Os associados e os Diretores não respondem pelas obrigações da Associação.

§ Único Será assegurado acessibilidade ao torcedor portador de deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 10º São direitos e deveres de todos os associados:

- a) Encontrando-se em igualdade de condições, todos os membros têm o direito de votar e ser votado;
- b) Não concordar com as decisões da diretoria perante a associação, mas ter que respeitá-las;
- c) Nenhum dos associados poderá ser impedido de exercer seu direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido;
- d) Sugerir, questionar e reclamar para a agremiação, sempre de forma escrita e direcionada a diretoria ou pessoa específica;
- e) Zelar pelo nome da Associação;
- f) Cultivar e incentivar a amizade entre seus colegas de associação, mantendo um relacionamento humano, franco, harmonioso, sincero ou informal com os membros;
- g) Desempenhar com fidelidade e honestidade as atividades que lhe forem atribuídas;
- h) Frequentar as reuniões quando convocadas pela Diretoria, ou acontecendo imprevisto, manifestar sua justificativa;
- i) Cada membro da Associação responsabiliza-se, individualmente, por seus atos praticados isoladamente, dentro ou fora da Associação;
- j) Honrar com seus compromissos perante a Associação, pois somente assim, terão direitos a voto, a ser votado, reclamar, sugerir e questionar dentro da Associação;
- k) Respeitar as hierarquias da Associação, bem como seus diretores, conselheiros e a associados.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral.

Certifico que a cópia de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha de documento entregue à parte

AUTENTICACÃO

A presente fotocópia é reprodução autêntica do original. Dou fé.

20 NOV. 2013

NEI AMILTON MENARIM - Tabelião
 CESAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM - Tab. Substituto
 AUGUSTO CESAR BORGES MENARIM
 JOSELMA CARNEIRO LIMA DE SOUZA
 PATRÍCIA IZABEL RIBAS
 ROSEANE CARNEIRO IANKE

REGISTRO CIVIL DE DOCUMENTOS
 ANEXO Nº 10
 Rua Pe. Damião, 100 - Centro - Castro - PR
 Fone: (41) 3232-2854
 Fax: (41) 3232-3851
 E-mail: rca@registrocivilcastro.pr.gov.br

Artigo 11º Da competência da Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria;
- b) Destituir os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Apreciar recursos interpostos por associados, em caso de exclusão;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Artigo 12º. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente, por meio de edital afixado na sede da Associação, remetido ao associado via postal ou edital público.

Seção I- Da Composição e Competência da Diretoria

Artigo 13º. A diretoria será composta de 9 (nove) associados, a saber:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretoria Técnica;
- Diretoria de eventos, e;
- Supervisor.

Artigo 14º Compete a diretoria:

- a) Reunir-se mensalmente;
- b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- c) Constituir comissões;
- d) Convocar o Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral quando necessário.

Artigo 15º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§ Único. A Diretoria decidirá pela maioria simples, em reunião da qual devem participar pelo menos Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 16º. Compete ao Presidente:

- a) Zelar pela fiel execução do presente Estatuto;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Presidir as reuniões e convocar os membros para outras reuniões, quando necessário, cabendo-lhe apenas, o voto de desempate em votação;
- d) Autorizar despesas e pagamentos;
- e) Manter-se informado de todo movimento interno ou externo da Associação;
- f) Informar a comunidade sobre os trabalhos realizados e coletar opiniões sobre assuntos comuns a coletividade;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos que envolvem responsabilidades financeiras da Associação;
- h) Executar todas as deliberações da Diretoria e das Assembléias, rubricar os livros da Associação;

Artigo 17º. Compete ao Vice-Presidente:

AUTENTICAÇÃO

22 NOV. 2013

ROBERTO CARNEIRO JUNIOR
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Andreia Martins Janczyk
ESCREVENTE

3232-2154

3232-5351

Bel. NEI AMILTON MENDES
CESAR ROBERTO CARNEIRO MENEZES
AUGUSTO CESAR BORGES MENEZES
JOSELMA CARNEIRO LIMA DE SOUZA
PATRÍCIA IZABEL RISAS
ROSEANE CARNEIRO IANKE

Dr. Romário Martins
Serviço Notarial - Notas e Protestos de Títulos
Rua: Dr. Romário Martins, 77
42) 3232-4300 - 84.165-010 - Castro - PR

250, 35 - Castro - PR

Autenticado na última folha de

04/07
CASTRO

- a) Substituir o Presidente em suas falhas ou impedimentos.

Artigo 18. Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Organizar o livro da ata;
- c) Lavrar e assinar a ata;
- d) Redigir correspondências;
- e) Secretariar as reuniões.

§ Único. Em sua falta ou impedimento será substituído pelo 2º Secretário.

Artigo 19º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Receber anuidades e outras rendas, registrando-as em livro próprio;
- b) Recolher anuidades em estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria, as rendas da Associação e fazer levantamento do dinheiro;
- c) Juntamente com o Presidente, assinar cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Associação e zelar pelos livros e documentos da contabilidade de escrituração;
- d) Apresentar balancetes mensais e um anual.

§ Único: Em sua falta ou impedimento será substituído pelo 2º Tesoureiro.

Artigo 20º. Compete ao Diretor Técnico:

- a) Apoiar, incentivar e promover a prática esportiva, recreativa, cultural e social aos seus associados;
- b) Integrar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições esportivas, sociais e culturais dos jovens da comunidade;
- c) Reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais através da reunião de esforços, pondo-o a disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento esportivo, social e cultural;
- d) Trabalhar pelo desenvolvimento do esporte, lazer e recreação da comunidade;

Artigo 21º. Compete a Diretoria de Eventos:

- a) Promover, organizar e dirigir eventos em nome da Associação, sempre visando recursos e vantagens para a Associação;
- b) Avisar e agendar possíveis eventos com auxílio de outros diretores.

Artigo 22º. Compete ao Supervisor:

- a) Zelar por todos os bens imóveis da Associação, bem como sua sede;

Artigo 23º. Todos os diretores são passíveis de punições, imposta pela reunião da diretoria, pelos seus atos e má conduta e administração de suas respectivas diretorias.

§ Único: As faltas não justificadas previamente (48 horas), dos diretores e conselheiros, em reuniões de diretoria, eventos, jogos, e outros motivos no qual for solicitada a sua presença serão punidas conforme este Estatuto prevê em seu artigo 7º, e será decidida pela maioria simples dos votos dos diretores da Associação em reunião para este fim.

Artigo 24º. A diretoria será eleita por um período de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição ininterrupta.

Seção II- Da Composição e Competência do Conselho Deliberativo.

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reproduzida e autêntica do original. Dou fé.

29 NOV. 2013

ROBERTO MENARIM
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS
Rua, Dr. Rogério Xavier, 744 - Castro - PR
(42) 3272-8300

ANDRÉ CARNEIRO JONAS
SERVIÇO NOTARIAL, PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua, Dr. Rogério Xavier, 744 - Castro - PR
(42) 3272-8300

NEAMILTON MENARIM - Tabelião
CESAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM - Tab. S
AUGUSTO CESAR BORGES MENARIM
ROSELMA CARNEIRO LIMA DE SOUZA
PATRÍCIA IZABEL RIBAS
ROSEANE CARNEIRO IANKE
SUZANA GODOI DE PAULA

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

05/07
CASTRO - PR

Artigo 25º. O Conselho Deliberativo será formado por 1 (um) Vice-Presidente e no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) conselheiros, competindo-lhes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Assessorar a Diretoria e acompanhar suas atividades;
- c) Propor a diretoria diretiva e plana para o desenvolvimento esportivo social e cultural dos associados.

Artigo 26º. Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos por 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

Artigo 27º. Os membros que compõem os órgãos de administração e de diretoria da Associação, não será remunerada direta ou indiretamente pelo desempenho em suas atribuições. De igual modo os administradores e diretores da Associação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo abuso ou desvio de finalidade. É incompatível as funções de conselheiro e diretor da Associação no mesmo exercício, salvo, necessidade justificadora.

Seção III- Da Competência da Assembléia Geral.

Artigo 28º. A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária. A ordinária se reunirá uma vez por ano para aprovação de contas de administração e se dará sempre na segunda quinzena do mês de janeiro, podendo na mesma ser tratados outros assuntos, inclusive eleição, exclusão ou destinação da Diretoria, Conselho Deliberativo e demais cargos da administração alterar o Estatuto, apreciar recurso interposto por associado em caso de exclusão e deliberar sobre a Dissolução e liquidação da Associação e, a extraordinária poderá em qualquer tempo ou época, bastando a convocação por parte da diretoria.

§ Único. As Assembléias realizar-se-ão em data e hora designada, com a presença da maioria simples dos associados. Não havendo quorum, será realizada segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 29º. Para as deliberações que se referem à destituição dos membros da diretoria e do conselho deliberativo, bem como alteração no Estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podem dela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta (50% + 1) dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ Único: Para as demais Assembléias Gerais será exigida a maioria simples dos associados. Não havendo quorum será realizada a segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados presentes.

Artigo 30º. Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria;
- b) Decidir sobre assuntos que lhe sejam levados pela Diretoria;
- c) Apreciar e decidir sobre recursos interposto pelo associado em caso de exclusão;
- d) Decidir sobre a liquidação e dissolução da Associação;
- e) Aprovar contas;
- f) Alterar Estatuto.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Social.

ABELIONATO MENARIM
Serviço Notarial - Notas e Protestos de Títulos
Rua: Dr. Romário Martins, 744
(42) 3232-4300 - 84.165-010 - Castro - PR

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução autêntica do original. Dou fé.

22 NOV. 2013

____	Sei. JOSÉ AMILTON MENARIM - Tabelião
____	OSCAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM - Tab. Substituto
____	ALUGUSTO CESAR BORGES MENARIM
____	JOSELMA CARNEIRO LIMA DE SOUZA
____	PATRICIA IZABEL RIBAS
____	ROSEANE CARNEIRO IANKE
____	SUZANA GODOI DE PAULA



Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha de documento entregue à parte

UJUT
CASTRO - PR

Artigo 31º. O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Subvenções ou auxílios de entidades públicas ou particulares;
- b) Doações ou aquisições de direitos;
- c) Imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir de qualquer outra renda;
- d) Taxa de anuidade instituída pela diretoria, para todos os associados, sem discriminação, e depositada em uma instituição financeira.

CAPÍTULO VII

Das Eleições.

Artigo 32º. Vencido os 2 (dois) anos de mandato, a diretoria extinguir-se-á automaticamente, no último dia antes das eleições.

Artigo 33º. Fica a cargo do Presidente, a convocação dos associados para eleição da nova diretoria, que poderá efetivar-se por eleição ou aclamação.

Artigo 34º. Podem concorrer as eleições, os associados quites com a Tesouraria, sem impedimentos junto a Associação e que se encontram associados a mais de 2 (dois) anos junto a Associação.

Artigo 35º. Podem votar, os associados quites com a Tesouraria, e que se encontram associados a mais de 2 (dois) anos junto a Associação.

Artigo 36º. A convocação para realização das eleições será feita via edital público, via edital na sede da Associação ou via correio.

Artigo 37º. Os associados pretendentes a concorrer ao pleito formarão grupo com número de 15 (quinze) pessoas elegíveis, bem como 3 (três) pessoas elegíveis para serem suplentes, conforme rege o Estatuto, e a apresentação nominalmente, em forma de regimento, protocolado, até 5 (cinco) dias antes da eleição.

Artigo 38º. Sendo a eleição por voto, realizar-se-á no dia determinado, com início as 16:00 horas, e encerrando-se as 22:00 horas do mesmo dia, em local previamente determinado pela diretoria.

Artigo 39º. O escrutínio se dará 1 (uma) hora depois de encerrada a votação, em local indicado pela diretoria.

Artigo 40º. Será considerado eleito o grupo que obter a quantia de 50% + 1 dos votos válidos, excluídos os nulos e brancos.

Artigo 41º. A posse da nova diretoria se dará no 1º (primeiro) dia útil do ano posterior à eleição ou aclamação, respondendo a diretoria retirante até o último dia anterior à posse.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução.

C. CARNEIRO MENARIM
 Serviço Notarial - Notas e Protestos de Títulos
 Rua: Dr. Romário Martins, 744
 (42) 3232-4300 - 84.165-070 - Castro - PR

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução autêntica do original. Dou fé.

20 NOV. 2013

- ____/____/____ NEI AMILTON MENARIM - Tabelião
- ____/____/____ CESAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM - 1º Substituto
- ____/____/____ AUGUSTO CESAR BORGES MENARIM
- ____/____/____ JOSELMA CARNEIRO LIMA DE SOUZA
- ____/____/____ PATRÍCIA IZABEL RIBAS
- ____/____/____ ROSEANE CARNEIRO IANKE
- ____/____/____ SUZANA GODOI DE PAULA



Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

[Handwritten signature]

07107
CASTRO - PR

Artigo 42º. Será de competência privativa da Assembléia Geral a dissolução da Associação com a exigência de quorum qualificado tanto para instalação de Assembléia Geral, como para a deliberação de associados.

§ Único. O patrimônio remanescente, descontado o passivo e respeitado os direitos de terceiros e as doações condicionais, será revertido a uma entidade do mesmo formato jurídico.

Artigo 43º. A associação só poderá ser dissolvida pela decisão unânime de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, devidamente convocados pela Assembléia Geral para tal finalidade.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais.

Artigo 44º. O presente Estatuto poderá ser reformulado pela Assembléia Geral, para este fim convocado, conforme dispõe o artigo 35 do presente Estatuto.

Artigo 45º. Os casos omissos só serão resolvidos pela Diretoria, se for sua competência, ou pela Assembléia Geral, convocada para determinado fim.

Artigo 46º. A associação recreativa terá os seguintes livros:

- a) De atas de reuniões;
- b) De receitas e despesas;
- c) E de outras que a necessidade for indicando.

CAPÍTULO X.

Das Disposições Finais.

Artigo 47º. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas Leis vigentes aplicáveis a matéria e o seu foro será o da sede da Associação.

Cidade e Comarca de Castro, Estado de Paraná, em 16/09/2013

Adão Xavier da Cruz

CPF:597.506.699-91 - RG:4.303.575-4

Presidente

Serviço Notarial - Atas e Protocolos de Títulos
Rua: Dr. Romário Martins, 744
(42) 3232-4200 - 84.165-010 - Castro - PR

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução autêntica do original. Dou fé.

27 NOV. 2013

- NELIAMILTON MENARIM - Tabelião
- CESAR ROBERTO CARNEIRO MENARIM - Tab. Substituto
- AUGUSTO CESAR BORGES MENARIM
- JOSELMA CARNEIRO LIMA DE SOUZA
- PATRÍCIA IZABEL RIBAS
- ROSEANE CARNEIRO IANKE
- SUZANA GODOI DE PAULA

